



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 00 - 84

Data 15 / 03 / 84

Nome: ALDERICO ALBINO MIOLA

Súmula: — 01-84

Assunto: — "ESTABELECE O USO DE TAXIMETROS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE A
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em, 15

1984

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 1604

1984





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 001 - 84 - S U G E S T Ã O



EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Os Vereador que este subscreve, amparado no Regimento Interno, requer que após manifestação Plenária, encaminhamento de Decreto Sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, no qual " ESTABELECE O USO DE TAXÍMETROS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

J U S T I F I C A T I V A

No adendo do presente está bem especificado que trata-se de "DECRETO SUGESTÃO", se o Executivo aceitar ou não, não nos cabe julgar.

Diz o artigo 54 da Constituição Federal: "A Delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional , que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício."

E no § Único: " Se a resolução determinar a apreciação - do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda."

Evidentemente que não estamos usando deste artifício - pois trata-se de DECRETO SUGESTÃO. E sendo sugestão, não estamos infringindo em qualquer dispositivo INCONSTITUCIONAL, mas especificadamente na "sugestão " de preços. É um modelo que apresentamos.

Após estas partes elucidativas, vamos à nossa Justificativa.

Sabemos e temos conhecimento, que anteriormente, Vereador Hilário Arpini, apresentou sugestão para instalação de taxímetros - na cidade. Os Anais o Registraram, inclusive os debates, e votação.

Este Vereador recebeu memoriais para encaminhar ao Prefeito, contendo 36(trinta e seis) motoristas de autos de aluguel - Táxis, - de nossa cidade. O Requerimento dirigido chegou às mãos como Vereador, e não iremos entrar em detalhes para saber se outro não foi entregue a departamento da municipalidade.

Alicerçados nestas premícias, procuramos colher subsídios , os quais, se aprovado este e se assim o solicitar o Executivo, estarão a disposição, por parte deste Vereador, através do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

- 2 -



Os passos para a tramitação do taxímetros são feitos em cidades com menos de 100.000 habitantes (nosso caso), através de Decreto da Prefeitura Municipal, mas ao passo de que a cidade acima de 100.000 habitantes, é LEI obrigatória o uso de taxímetros, e sendo Lei Obrigatória, através de aprovação Legislativa.

O que diz o taxímetro? No momento que o usuário embarcar no veículo, já obterá o valor de sua locomoção e não haverá mais "surpresas" do valor estimado.

E poderá ter em Erechim, uma oficina de auferição, credenciada junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, e neste aspecto, oficina de conserto e manutenção de taxímetros, balanças e medidas medidoras, possuímos e poderemos - se solicitar - encaminhar ao Executivo, pelo o que determina o artigo 13 do Decreto Lei 240 de 28 de fevereiro de 1.967, com abertura de empregos.

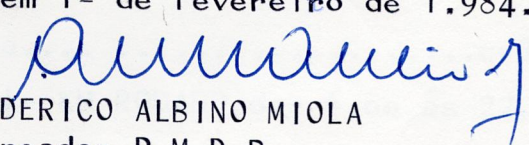
As bases de preços sugeridas em modelo no Decreto, o foi baseado na Cidade de Camaquã - Canela - Canoas - Carazinho - Cruz Alta - Passo Fundo - Santiago e São Borja.

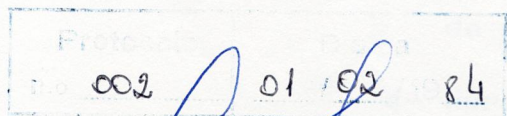
São documentos que colhemos e que estarão a disposição do Executivo, no momento em que acatar a presente sugestão, e os solicitar à Casa.

Nobres colegas, estou a interpretar 36 profissionais, - que pleiteiam o taxímetro em nossa cidade. As orientações legais foram citadas.

Entrego a julgamento Plenário.

Sala da Câmara, em 1º de fevereiro de 1.984.


ALDERICO ALBINO MIOLA
Vereador P M D B





Câmara Municipal de Erechim

SUGESTÃO DE DECRETO



ESTABELECE O USO DE TAXÍMETRO E FIXA
TARIFAS PARA OS VEÍCULOS DE ALUGUEL-
TÁXIS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido no Município de Erechim, o uso de Taxímetros em todos os carros de aluguel-táxis, assim reconhecidos.

ARTIGO 2º - Fica vinculado de obrigatoriedade, a partir da aprovação dêste 120 dias, o uso do "Aparelho Taxímetro", como meio de cálculo e cobrança de serviços de táxis, existentes no Município de Erechim.

§ 1º - Os Taxímetros deverão ser de modelo aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio, conforme portaria nº 64, de 15 de novembro de 1.967, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

§ 2º - Esgotado o prazo para instalação do aparelho taxímetro, o veículo de aluguel-táxi-que não estiver satisfeito o disposto neste, será imediatamente retirado de circulação.

ARTIGO 3º - São fixados as seguintes tarifas a serem cobradas pelos veículos de aluguel-táxis sem decorrência dos serviços prestados aos usuários.

1- Bandeirada.....cr\$ 450,00

2- Bandeira 1- KM RODADO, das 6,00 às 22,00 horas
.....cr\$ 160,00

3- Bandeira 2- KM RODADO, das 22,00 às 6,00 horas
da manhã..... cr\$ 240,00

4- Hora taxímetro-hora parada.....cr\$ 1.200,00

5- O passageiro terá direito ao transporte gratuito de um volume, caracterizado como bagagem. O excedente será cobrado por unidade Cr\$ 100,00



Câmara Municipal de Erechim



- 4 -

ou devendo, no que exceder, haverá prévio ajuste de preços.

6 - Os serviços de enterros, casamentos, batizados e serviços especiais no perímetro urbano, interior ~~ou al-~~ lém dos limites do Município, os preços serão ~~previ-~~ ~~ment~~mente ajustados entre taxistas e usuários.

7 - Os serviços por camadas telefônicas, serão embaideiradas a partir do seu atendimento e pela tarifa vigente no horário.

8 - Os veículos com duas portas deverão ser tarifados ~~ce~~ com as bandeiras 1 e 2.

a - Bandeira 1(um), considerada normal para uso

b - Bandeira 2(dois), a ser utilizada a partir das 22:00 horas às 06:00 horas, com o acréscimo de 20%.

9 - Os veículos de quatro portas deverão ser tarifados - com as bandeiras n^os. 1, 2, 3, 4.

a - Bandeira 1(um) - normal para uso

b - Bandeira 2(dois) - a ser utilizada a partir das 22:00 horas às 06:00 horas, com o acréscimo de 20%.

c - Bandeira 3(três) a ser utilizada quando houver o embarque de três passageiros, cabendo no caso, 25% de acréscimo, no horário das 06:00 às 22:00 horas.

d - Bandeira 4 (quatro) - a ser utilizada quando houver o embarque de mais de três passageiros no horário - das 22:00 às 06:00 horas, cabendo o acréscimo de 30%

Artigo 4^o Dentro do prazo de decreto de 120 dias, a contar da presente, todos os carros de aluguel - táxis - assim reconhecidos, deverão ter feito a colocação dos taxímetros.

Artigo 5^o Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

ENCAMINHE-SE À

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em, _____ de _____ de 1984.

PRESIDENTE

Sala da Câmara, em 1^o de fevereiro de 1. 984.

ALDERICO ALBINO MIOLO

Vereador P M D B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer nº 01-84
Proc. nº 01-84
Matéria : Sugestão - Taxímetros
Autor : ALDERICO ALBINO MIOLA

EMENTA: ESTABELECE O USO DE
TAXÍMETROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AS APROVADO
Reunião: 23/03/84 1984

RELATOR: CELSO ALVES MACHADO

PARECER: FAVORÁVEL

Tendo em vista, ser este um projeto SUGESTÃO, ao Senhor Chefe do Executivo, e diga-se de passagem, oportuna é a mesma, principalmente porque há um interesse dos próprios motoristas de Táxi, em grande número destes, por outro lado, o usuário ficará "mais protegido, por equívocos ou mesmo má fé, que por ventura possa ocorrer por parte de algum motorista inescrupuloso ou desonesto, diante de tais fatos, somos francamente favorável a implantação por parte do Poder Executivo do uso do taxímetro em nossa cidade, já com " mais de 60 (sessenta mil habitantes).

Sabe-se, que para as cidades com mais de 100 " (cem) mil habitantes o uso do taxímetro é obrigatório, mas a Lei não exclui, não proíbe, que as cidades que não têm esse número de habitantes possam implantar tal sistema, basta, que para isso, seja detectada a necessidade, como o que está ocorrendo agora.

Quanto ao modelo de taxímetro a ser implantado, não contrariando a Portaria nº 64, de 15 de novembro de 1967, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio, poderá ser combinado com o Sindicato da Classe dos motoristas profissionais, tão bem representada aqui em Erechim pelo seu presidente ROGÉRIO ALEGRETTI.

Não há Inconstitucionalidade, deixamos a consideração dos nobres pares.

Sala da CUP, 22 de março de 1984.-

VER. - CELSO ALVES MACHADO - PDS

Líder do Governo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer nº 01-84
Proc. nº 01-84
Matéria : Sugestão - Taxímetros
Autor : ALDERICO ALBINO MIOLA

EMENTA: ESTABELECE O USO DE
TAXÍMETROS NO MUNICÍPIO DE -
ERECHIM E DAS OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

Reunião: 22/03/1984

RELATOR: CELSO ALVES MACHADO

PARECER: FAVORÁVEL

Tendo em vista, ser este um projeto SUGESTÃO, ao Senhor Chefe do Executivo, e diga-se de passagem, oportuna é a mesma, principalmente porque há um interesse dos próprios motoristas de Táxi, em grande número destes, por outro lado, o usuário ficará " mais protegido, por equívocos ou mesmo má fé, que por ventura possa ocorrer por parte de algum motorista inescrupuloso ou desonesto, diante de tais fatos, somos francamente favorável a implantação por parte do Poder Executivo do uso do taxímetro em nossa cidade, já com " mais de 60 (sessenta mil habitantes).

Sabe-se, que para as cidades com mais de 100 " (cem) mil habitantes o uso do taxímetro é obrigatório, mas a Lei não exclui, não proíbe, que as cidades que não têm esse número de habitantes possam implantar tal sistema, basta, que para isso, seja detectada a necessidade, como o que está ocorrendo agora.

Quanto ao modelo de taxímetro a ser implantado, não contrariando a Portaria nº 64, de 15 de novembro de 1967, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio, poderá ser combinado com o Sindicato da Classe dos motoristas profissionais, tão bem representada aqui em Erechim pelo seu presidente ROGÉRIO ALEGRETTI.

Não há Inconstitucionalidade, deixamos a consideração dos nobres pares.

Sala da CUP, 22 de março de 1984.-

VER. - CELSO ALVES MACHADO - PDS
Líder do Governo